

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3346mj90 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/02/2019 Projeto de resolução nº 8/2019 Protocolo nº 190/2019 Processo nº 152/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>	

### **Cria a Frente Parlamentar da Saúde no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Criar a Frente Parlamentar da Saúde no Estado de Mato Grosso com o objetivo de discutir, debater, apoiar, encaminhar ações e mobilizações para a adoção de políticas públicas e soluções em prol da saúde no estado de Mato Grosso

**Art. 2º** As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o Art. 1º serão definidos em Regimento próprio.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar será composta por Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nomeados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da promulgação desta resolução.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar será dirigida por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Subcoordenador, que serão eleitos por seus Pares.

**Art. 5º** Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente, que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

**Art. 6º** Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e serão providenciadas edições de separatas em número suficiente para atender a demanda dos setores interessados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no artigo 446-A e seguintes do Regimento Interno estamos apresentando esta proposição visando a criação da Frente Parlamentar da Saúde no Estado de Mato Grosso.

Conforme definição do Regimento Interno - Frente Parlamentar é a associação suprapartidária, composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros do Poder Legislativo Estadual, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de Mato Grosso referentes a um determinado setor da sociedade.

Por meio do presente projeto estamos propondo a criação da Frente Parlamentar da Saúde no Estado de Mato Grosso com o objetivo de discutir, debater, apoiar, encaminhar ações e mobilizações para a adoção de políticas públicas e soluções em prol da saúde no Estado de Mato Grosso

Inúmeros são os problemas que afetam o setor de saúde em nosso Estado, podemos citar, entre outros:

- recursos financeiros insuficientes para a demanda da saúde;
- atraso no repasse dos recursos financeiros para os municípios;
- indefinição de um modelo de gestão para os Hospitais Regionais;
- falta de medicamentos de alto custo;
- sucateamento das unidades de saúde;
- hospitais filantrópicos em difícil situação financeira;
- falta de reajuste da tabela do SUS.

Queremos trabalhar, solidária e coordenadamente, para transformar em realidade viva e concreta do povo mato-grossense os princípios doutrinários e constitucionais que entendem a SAÚDE como o bem mais precioso da vida, direito social inalienável e responsabilidade maior do Estado.

Visando intensificar a discussão dos problemas com os diversos segmentos ligados a saúde, tais como: unidades públicas de saúde, ministério público, defensoria pública, sindicatos, universidades, ouvidorias, conselhos, etc, e principalmente a solução dos mesmos é que apresentamos a presente proposição para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2019

**Dr. João**  
Deputado Estadual